LEI MUNICIPAL Nº 67/91, DE 21 DE MARÇO DE 1.991

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Espera Feliz no planejamento e gestão do Sistema Municipal de saúde, conforme artigo 146, paragráfo único da Lei Orgânica Municipal e artigo 1º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Espera Feliz:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da Política e diretrizes municipais de saúde;

II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e convocar, no mínimo uma vez por ano a Conferência Municipal de Saúde;

III - Propor o equacionamento de questões de interesse municipais, aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município e aprovar contratos e convênios com rede complementar do nível municipal;

IV - Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme artigo 146, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

V - Elaborar o seu Regimento, devendo ser homologado por Decreto;

VI - Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham a manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde;

VII - Articular-se com organismo afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 (doze) Membros efetivos e 12 (doze) Suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 06 (seis) Representantes efetivos e 06 (seis) Suplentes do Poder Público Municipal, profissionais da saúde e dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, localizados no Município de Espera Feliz.

II - 06 (seis) representantes efetivos e 06 (seis) suplentes de entidades representativas dos usuários.

§ 1º - Nos impedimentos legais ou eventuais dos membros efetivos, assumirá os suplentes.

§ 2º - Os representantes destacados no inciso I, serão assim divididos:

- 02 (dois) do Poder Público;
- 02 (dois) dos Profissionais de Saúde;
- 02 (dois) dos Prestadores de Serviços.

§ 3º - Fica assegurado o assento nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, nas condições de observador, sem direito a voto, de um Membro do Poder Legislativo, credenciado pelo Presidente da Câmara, ouvida a Comissão de Saúde.

§ 4º - Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo serão vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa e a repartição de categoria profissionais ou de entidades.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, o Prefeito Municipal indicará seu substituto legal e imediato em caráter temporário ou definitivo.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

II - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas Pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reuniões extraordinárias;

III - Assinar expedientes oriundos do Conselho Municipal de Saúde; juntamente com o Presidente;

IV - Manter atualizado os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

V - Divulgar aos membros do Conselho, cronogramas de reuniões, local e horários das mesmas.

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo de metade dos membros do Conselho.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, serão confirmadas a cada membro do Conselho Municipal de Saúde com antecedência de cinco dias;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - O Quorum para instalação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 10 - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituição - ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e ou esclarecimentos.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros presentes à reunião que deliberou, devendo ser acatadas por todos.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, serão aprovadas por maioria simples, registradas em atas, lavradas em livro próprio e dado conhecimento imediato aos Conselhos Regionais e Estadual de Saúde.

Art. 13 - Os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, deverão obrigatoriamente, serem substituídos, quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa prévia por escrito e aceita pelos demais membros do Conselho por maioria simples.

Art. 14 - Os membros indicados, serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para o Cargo.

Art. 15 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, exercerão seu mandato sem nenhum ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviços relevantes ao Município.

Art. 16 - Cabe ao Orgão Municipal de Saúde, fornecer a infra-estrutura - necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 17 - A conferência Municipal de Saúde, será a instância deliberativa máxima no que diz respeito a formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de - composição paritária como o Conselho, porém com maior número de participantes.

§ 1º - A conferência não deverá ter menos que 30 (trinta), delegados, para garantia de uma maior participação da sociedade civil.

§ 2º - O processo eleitoral da conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data de instalação da - conferência.

§ 3º - Será incentivada a participação de Observadores, além dos orgãos e meios de comunicação de massas.

§ 4º - O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da conferência em caso de detectar e comprovar irregularidade no processo de sua convocação e ou eleição de delegados. Neste caso, deverá, ser convocada nova conferência num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - As demais especificações da conferência serão estabelecidas em regimento interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da conferência.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 21 de março de 1.991

JUAREZ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo